



UNITINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/PAC/Nº 006/05.

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria Acadêmica, a oferta de disciplinas em regime de Dependência.

O Pró-Reitor Acadêmico da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 189/2004, de 05 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinas em Dependência são aquelas a serem cursadas por aluno (a) reprovado (a) por notas e/ou frequência, pertencentes à estrutura curricular em vigor, oferecidas em forma de turma especial, fora do horário normal do semestre curricular ofertado.

Art. 2º - As disciplinas em Dependência somente serão oferecidas para os cursos de graduação em projetos especiais ou na modalidade Educação a Distância, desde que previstas no respectivo Projeto de Curso.

§ 1º - As disciplinas em Dependência obedecerão aos mesmos objetivos e conteúdos programáticos do Curso.

§ 2º - Poderão, entretanto, serem alteradas na sua carga horária, em sua metodologia de ensino, cronograma e critérios de avaliação conforme as plataformas e dispositivos tecnológicos e midiáticos disponíveis e de uso no Curso.

Art. 3º - Fica facultado à Coordenação de Dependência adotar mecanismos ou métodos no oferecimento das disciplinas, desde que tais medidas estejam assentadas nas normas legais atinentes e presentes no respectivo projeto de Dependência.

Art. 4º - Caberá à Coordenação de Dependência organizar e controlar a oferta e o funcionamento de disciplinas em Dependência, com observância aos prazos mínimo e máximo para a integralização curricular do Curso.

§ 1º - Ao aluno só é permitido usufruir o benefício da oferta das disciplinas em Dependência, em, no máximo, até três (03) disciplinas no semestre/período.

§ 2º - O aluno que exceder esse quantitativo de disciplinas estará definitivamente desligado do Curso.

Art. 5º - A oferta de disciplinas em Dependência será requerida à própria Coordenação, pelo aluno regularmente matriculado, por meio de formulário específico, na Secretaria Acadêmica da Instituição.

Art. 6º - O protocolo encaminhará o requerimento à Coordenação de Dependência, que analisará a possibilidade de atendimento.

§ 1º - Em caso positivo, o requerimento deferido será encaminhado à Secretaria Acadêmica para homologação e cadastro no sistema.

§ 2º - O Pró-Reitor Acadêmico conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças definirão o valor e a forma de pagamento e a Secretaria Acadêmica emitirá os documentos necessários para que o requerente efetue sua matrícula.

§ 3º - A Secretaria Acadêmica providenciará a emissão do Diário de Classe, em caso de curso presencial, encaminhando-o à Coordenação de Dependência.

Art. 7º - Nas disciplinas em Dependência não haverá segunda chamada nem prova substitutiva. Somente haverá uma prova final, em data a ser estabelecida pela Instituição.

Art. 8º - Não será oferecida Dependência para aluno cuja quantidade de faltas caracterize desistência.

Art. 9º - Não serão ofertadas disciplinas em dependência quando se tratar:

- I. de Estágio Supervisionado I e II;
- II. de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- III. de desistência do Curso.

Art. 10 - Poderá ser convidado para ministrar a disciplina em Dependência o professor responsável pela disciplina correspondente. Em sua impossibilidade, a Coordenação de Dependência poderá convidar outro professor, mesmo que não vinculado à Instituição.

§ 1º - o professor convidado deverá demonstrar conhecimento e experiência na área em questão, devendo-se manter em banco de dados o seu "Currículo Vitae", junto à Coordenação de Dependência.

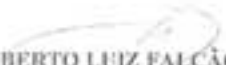
§ 2º - Caberá a PAC informar ao Departamento de Recursos Humanos/PAF o nome do professor que ministrou a disciplina, com a respectiva carga horária para que seja efetuado o seu pagamento.

Art. 11 - Competirá à Coordenação de Dependência acompanhar controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades das disciplinas realizadas em Dependência.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13 - Esta instrução normativa entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa N°. 001/2005, de 13 de janeiro de 2005.

**GABINETE DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**, aos 11 dias do mês de julho do ano
de 2005.


HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO
Pró-Reitor